PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 10/2016

PA Nº 1702/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo Excelentíssimo **Desembargador Presidente**, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA,** inscrita no CNPJ/MF nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **DAVI DE ARAUJO TELLES**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 137058 OAB/RJ e CPF nº 095.737.897-10 e pelo seu **Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente**, Sr. **RICARDO FERRO ALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 110523524-6 CONFEA/CREA, CPF nº 178.217.623-34, residentes e domiciliados na cidade de São Luís, têm justa e acertada a celebração do presente Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e preceitos do direito público, e mediante, ainda, as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 1 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.15011647769.C3E2721BD7.AEF8668B47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências da sede e demais unidades do CONTRATANTE no Estado do Maranhão, nas localidades abastecidas pela CAEMA.

Parágrafo Único: O fornecimento de água de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de água e esgoto e, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público. Pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de água no Estado do Maranhão, o presente Contrato é celebrado com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com **inexigibilidade de licitação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente instrumento e aos documentos adiante enumerados, referentes ao PA nº 1702/2016, que são partes integrantes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato ficou estabelecida a licitação por inexigibilidade, de acordo com o Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 2 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5841178B2.1B01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

objeto do Contrato permitir;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços através do seu Núcleo de Serviços Gerais;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;

e) Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar as informações que lhe forem solicitadas;

f) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços da CAEMA e demais legislação pertinente;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

b) Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;

c) Instalar hidrômetros nas unidades consumidoras, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 3 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B417AB2..1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

d) Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

e) Comunicar previamente à CONTRATANTE as interrupções programadas no fornecimento de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Por se tratar de serviço contínuo, de uso permanente e essencial, e considerando que há somente 01 (uma) prestadora do serviço nas cidades mencionadas no objeto, o presente Contrato terá vigência por 12 (meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Por se tratar de contrato de vigência determinada, a cada exercício fiscal, **mediante formalização de Termo de Aditivo,** o Ordenador de Despesas determinará o valor orçamentário destinado ao contrato durante o ano.

Parágrafo Primeiro: A emissão do Termo Aditivo deverá ser acompanhada de emissão de Declaração de Dotação Orçamentária (DDO) suficiente para atendimento da demanda.

Parágrafo Segundo: Para o primeiro ano de vigência do contrato (correspondente ao exercício de 2016), será destacada do orçamento a quantia de R$ 320.000.00 (trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor necessário ao atendimento da despesa para o exercício de 2016 será provisionado do Orçamento sob a seguinte classificação:

Fonte de Recursos: 0100000000

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 4 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

Programa de Trabalho: 107713
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho n°2016NE000175

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ensejando para o CONTRATANTE, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, a emissão de Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço do CONTRATANTE em São Luís (constante neste instrumento, na parte da qualificação), para pagamento no mês de competência, com antecedência de 05 (cinco) dias do seu vencimento. A não entrega da conta não desobriga o seu pagamento.

Parágrafo Segundo: Os débitos mensais de todas as Unidades Consumidoras cadastradas em nome do CONTRATANTE deverão constar em única conta e/ou fatura agrupada, de modo a facilitar o controle de sua parte.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado através de Ordem

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 5 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JANES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

Bancária, sempre até a data de vencimento, devendo seu comprovante ser repassado ao e-mail **arrec@caema.ma.gov.br**, caso contrário o pagamento será efetuado através de código de barras. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando aquele ocorrer em dia de final de semana ou de feriado municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo Quarto: O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, os acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de água/esgoto.

Parágrafo Quinto: Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, na forma e limites previstos em lei, conforme autorização da entidade reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas correntes da ligação, conforme disposto nas Resoluções da CAEMA.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Os hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado ao CONTRATANTE o direito de acompanhar

PROCURADORIA JURIDICA
Visto
CAEMA

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 6 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1B01164769.C3E2721B27.AEF8668B47

todas as aferições.

Parágrafo Terceiro: O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sobre a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Mensalmente a CONTRATADA procederá à leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto : Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do CONTRATANTE, sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por este consumido.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base o disposto no Regulamento de Serviços Públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela CAEMA, aprovado através da Resolução nº 001/2012 ARSEMA/MA.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido no Regulamento de Serviços Públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela CAEMA, aprovado através da Resolução nº 001/2012 ARSEMA/MA.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 7 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JANES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D34117AB2.1E01164769.C3E272:BD7.AEF8668B47

possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato deverá ser feita tendo como referência as disposições do Regulamento de Serviços da ARSEMA.

Parágrafo Segundo: São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

b) Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando sempre as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

c) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, atestando-a quanto à realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

d) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contratos em tempo

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 8 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JANES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF866B47

hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação seja a título precário;

c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como revenda, abastecimento a terceiro e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 9 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

Parágrafo Único: O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

a) Por atraso nos pagamentos das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidente nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

c) Mediante determinação judicial;

d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento total ou parcial do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão,

PROCURADORIA JURÍDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 10 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B417AB2.1E0116769.C3E2721BD7.AEF8668B47

conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) À CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à

11

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 11 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E0116769.C3E2721BD7.AEF8668B47

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

PROCURADORIA JURÍDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 12 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5B4117AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

São Luís, 1º de junho de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Desembargador Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO MARANHÃO – CAEMA
DAVI DE ARAUJO TELLES
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO MARANHÃO – CAEMA
RICARDO FERRO ALVES DA SILVA
Diretor de Comercialização e
Relacionamento com Cliente

Testemunhas:

Nome: Maria Raísa Rewande Franco
CPF: 027.186.973-93

Nome: Mauro Soares
CPF: 763.101.673-91

PROCURADORIA JURIDICA - CAEMA - Visto

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001702.2016.000.63278 Seq. null - p. 13 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 04/05/2016 13:34:57 (Hora local) - Autenticação da Assinatura: D5B4:17AB2.1E01164769.C3E2721BD7.AEF8668B47

PROCURADORIA JURIDICA
Visto
CAEMA